

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

(Do Sr. CABO JUNIO AMARAL)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para determinar que não será devida aos parlamentares reeleitos a ajuda de custo que é devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato **e ao parlamentar reeleito.**” (NR)

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, é muito claro no que diz respeito à finalidade da ajuda de custo devida aos parlamentares federais no início e no final do mandato: indenizar as despesas com mudança e transporte.

Ora, quando um parlamentar federal é reeleito, não há falar em despesas com mudança e transporte por motivos óbvios, já que ele permanecerá residindo em Brasília, Capital Federal, que é onde o Congresso Nacional se reúne de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Em não havendo tais despesas em caso de reeleição, não há nada a ser indenizado, razão pela qual é imprescindível esse aperfeiçoamento no decreto legislativo que disciplina o pagamento da parcela.

Convictos da relevância da presente iniciativa, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CABO JUNIO AMARAL